



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 6348/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2020-023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL

Objeto: Contratação de pessoa física visando a locação de 1 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a instalação e funcionamento de um **Anexo ao Posto de Saúde Cristovam Edmundo, localizado na Vila Nova Aliança**, zona rural do município de Novo Repartimento/PA.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, a locação de 1 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a instalação e funcionamento de um **Anexo ao Posto de Saúde Cristovam Edmundo, localizado na Vila Nova Aliança**, zona rural do município de Novo Repartimento/PA, por um período de 05 (cinco) meses.

O valor mensal da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 623/2020 SMSS-GS – Solicitando e justificando a contratação;
- b) Memorial descritivo de avaliação do imóvel a ser locado, contendo relatório fotográfico;
- c) Despacho proferido pelo Ordenador de despesas solicitando informações sobre a existência de orçamento para custeio das despesas oriundas da locação a ser efetivada, bem como pesquisa de preços;
- d) Propostas de locação-orçamento de preço;
- e) Mapa de resumo de preços;
- f) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;



- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- h) Autorização para abertura do processo licitatório;
- i) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Autuação;
- k) Proposta de preços e documentos de habilitação do contratante;
- l) Contrato de compra e venda;
- m) Processo administrativo de dispensa;
- n) Declaração de dispensa;
- o) Resumo da proposta vencedora;
- p) Minuta do instrumento de contrato;
- q) Parecer Jurídico – PGM;
- r) Termo Contratual nº 20202359 e extrato publicado na imprensa oficial.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto,



o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, a qual está disciplinada no artigo 24 da lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de Mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, bem como assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Em tempo, em relação ao condicionamento da locação à necessidade de instalação e localização determinantes da escolha do imóvel, resta justificado nos autos, **exarado pelo Gestor da Pasta, demonstrando o interesse público, bem como justificando a escolha do imóvel em referência e não de outrem.**

Bem como, verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Dessa forma os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



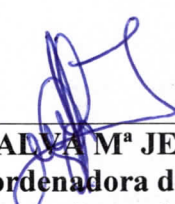
Quanto ao instrumento de contrato acostado aos autos, verifica-se por esta Controladoria que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

IV- PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e a nomeação de Fiscal de Contrato, por portaria.

Ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Geral do Município.

Novo Repartimento/PA, 14 de outubro de 2020.


DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018